

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: Pregão Eletrônico Sesc/MA nº 0012/24-PG– LICITAÇÃO BB Nº 1050249

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Centro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Saúde, Sesc Calhau, Sesc Cohab, Sesc Caxias, Anexo Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no Estado do Maranhão, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que:

1 As empresas **APIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, FORSETI SEGURANÇA, GALAHAD BRASIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, GRUPO RAÇA e OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, solicitaram esclarecimentos ao edital do **Sesc/MA nº 0012/24-PG– LICITAÇÃO BB Nº 1050249**. Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou os questionamentos apresentados pelas empresas **FORSETI SEGURANÇA, GALAHAD BRASIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, GRUPO RAÇA e OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA** à análise técnica, e o questionamento apresentado pela empresa **APIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, à análise da Assessoria Jurídica e após emissão de parecer vêm apresentar as considerações especificadas a seguir:

EMPRESA: APIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa questionou a exigência contida no subitem 7.1.2.5 do edital, que requer que as licitantes comprovem contrato com 96 (noventa e seis) empregados, o que equivale ao dobro de vigilantes a ser contratado, o que não seria plausível exigir comprovação superior a 50% do efetivo que se pretende contratar. Nesse sentido, requer a revisão da exigência contida no item 7.1.2.5 do Edital.</p>	<p>1- Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, informamos que não houve qualquer extrapolação legal ou entendimento jurisprudencial contrário, o Sesc/MA solicitar aos licitantes a comprovação por meio de Atestados de Capacidade Técnica de que o interessado execute ou tenha executado serviços de vigilância armada com no mínimo 07 (sete) postos de serviço (subitem 7.1.2.4) e de outra banda, a comprovação de que a empresa gerencia quantitativo mínimo de 24 (vinte e quatro) empregados (subitem 7.1.2.5); as regras internas do Sesc, especialmente, a Resolução 1.593/2024 não é silente quanto ao tema e assim, há a obrigatoriedade das exigências postas no edital, mesmo que considere, como expressamente diz a regra, no todo ou em parte, tendo sido feita por este Regional a opção de todas as exigências ali determinadas.</p> <p>O Sesc/MA, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, ao estabelecer as exigências para qualificação técnica, não feriu qualquer principio inerente aos seus processos licitatórios, assim como, não tem qualquer pretensão de prejudicar este ou aquele interessado em participar da licitação, por fim, não tem a pretensão de evitar o caráter equânime e competitivo da licitação em apreço.</p> <p>Assim, não há nada a modificar no ponto indicado do edital, uma vez que não afronta qualquer ditame legal, como equivocadamente compreendeu a pretensa empresa licitante, muito pelo contrário, as regras editalícias tem arrimo na Resolução nº 1.593/2024.</p> <p>O que se verifica é que as razões da manifestação da empresa solicitante dos esclarecimentos não se sustentam por si só, é mera tentativa de modificar o item do Edital. Em momento algum busca o Sesc evitar a participação de</p>

	<p>qualquer empresa, pretende imputar um ônus maior a ser suportado aos pretensos licitantes, pois o que se busca é assegurar que se tenha um alto padrão de qualidade na prestação do serviço objeto da presente licitação, dentro de toda a legalidade e se a empresa não dispuser do mínimo exigido no edital da licitação, não atende assim nossas solicitações.</p> <p>Como já salientado aqui, o Sesc possui normas claras para as suas contratações, podendo também estabelecer regras de contratação e aquisição de mercadorias, produtos e serviços, desde que não venha ferir qualquer legislação que regule a matéria, ou seja, respeitando o princípio da legalidade, para o Sesc, tal princípio impera, desde que o Sesc não faça nada contrário a lei.</p> <p>Portanto, a liberdade de estabelecer suas regras de aquisição e contratação, desde que respeitando a legislação nacional vigente, possibilita ao Sesc/MA buscar seus interesses ao se relacionar com seus possíveis fornecedores, considerando que necessita garantir a execução do que será contratado, além de sempre ter a melhor eficiência e economicidade na realização dos seus objetivos, primando pela qualificação dos produtos, mercadorias e serviços a serem adquiridos.</p> <p>Não se pode ainda deixar de lembrar que o Sesc deve ter o cuidado na escolha de seus fornecedores, principalmente, no caso da terceirização de mão-de-obra, objeto do certame, sob pena de possivelmente ter que arcar com as responsabilidades pela má escolha, o que o meio jurídico denomina “culpa in eligendo”, assim as exigências editalícias devem perseguir o fornecedor com melhor capacidade técnica para prestar os seus serviços ao Regional.</p> <p>Por todo o exposto acima, não há nada a modificar no edital da licitação em testilha, devendo a empresa petionante dos esclarecimentos, caso queira participar do certame, obedecer às exigências solicitadas para sua qualificação técnica, na forma do instrumento convocatório.</p>
--	---

EMPRESA: FORSETI SEGURANÇA	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa verificou de forma cristalizada nos anexos inerentes aos Valores Balizadores para estimativa de custo, valores nas rubricas de Adicional Noturno, Adicional de Hora Noturna Reduzida, valores totalmente divergentes daqueles pretendidos e já devidamente discutidos da CCT vigente.</p>	<p>1- Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>
<p>2- A empresa informou que os valores referentes ao Prêmio Assiduidade estão sendo cotados em dobro, onde esta rubrica se faz presente no Módulo 01 – Composição da Remuneração, como também no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.</p>	<p>2- Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>

<p>3- A empresa informou que a rubrica referente a Intra jornada, está sendo cotado no Submódulo errado, uma vez que a própria instrução normativa, esclarece que tal rubrica é garantida no Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada, que ao final soma-se com Custo de Reposição do Profissional Ausente.</p>	<p>3- Em resposta à solicitação, informamos que procedeu-se a exclusão da INTRAJORNADA do submódulo 2.3 com sua inclusão no submódulo 4.2, de acordo com as planilhas revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico institucional do Sesc/MA - www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>
--	---

EMPRESA: GALAHAD BRASIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa informou que o módulo 01-composição da remuneração da planilha modelo de custo e formação de preços, os valores de cálculos do adicional de hora noturna reduzida apresenta valor inferior ao valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.</p>	<p>1- Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>
<p>2 - A empresa informou que a Assiduidade, está em 2 módulos, o módulo 1 composição da remuneração item G e o submódulo 2.3 benefícios mensais e diárias item I.</p>	<p>2- Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, mantendo o item apenas no submódulo 2.3 benefícios, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>
<p>3 - A empresa solicitou informações sobre em qual módulo a empresa deverá utilizar a rubrica relativa a intra jornada, no submódulo 2.3 ou submódulo 4.2.</p>	<p>3- Em resposta à solicitação, informamos que procedeu-se a exclusão da rubrica INTRAJORNADA do submódulo 2.3, com sua inclusão no submódulo 4.2, de acordo com as planilhas revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>
<p>4 - A empresa informou que as Planilhas Modelos Apresentadas não Contemplam os Custos dos Postos 12x36 noturno com extensão ao Sábado, Domingos e Feriados.</p>	<p>4 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>
<p>5 - A empresa informou a ausência de quantitativo de horas extras 50% e 100% na planilha de custos e formação dos preços.</p>	<p>5 - Em resposta à solicitação, informamos que o quantitativo de hora extra (noturno e diurno) é estimado, uma vez que sua necessidade dependerá da demanda existente neste Regional. Logo, não será possível mensurar com exatidão essa distribuição. Diante disso e para efeitos de apresentação de valores, as licitantes deverão apresentar o valor da Hora Normal Diurna e Noturna.</p> <p>O adicional da Hora Extra só será aplicado pela licitante vencedora após o recebimento da solicitação de serviço extra quando apresentará planilha de faturamento com a memória de cálculo contendo a quantidade de horas utilizadas x hora normal acrescidas do adicional de 50% e 100%, respeitando a Cláusula Terceira (dos pisos salariais) do Termo Aditivo da CCT da categoria vigente, que apresenta o quadro ilustrativo com o valor da hora normal, 50% e 100%. Cabe ressaltar ainda que esse quantitativo está sujeito a alterações futuras, visando melhor adequação a real necessidade deste Regional, de acordo com as planilhas revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.</p>

EMPRESA: GRUPO RAÇA	
<u>QUESTIONAMENTOS:</u>	<u>ESCLARECIMENTOS:</u>
1 - A empresa informou que o cálculo da hora noturna reduzida dos anexos I A, Modelo de planilha de custo e formação de preço, está em divergência com a CCT vigente.	1 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
2 - A empresa informou que nas planilhas de posto 24 horas, na remuneração não consta o item adicional de assiduidade para o posto DIURNO.	2 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
3 - A empresa informou que a Assiduidade, está em 2 módulos, o módulo 1 remuneração e o submódulo 2.3 benefícios.	3 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, mantendo o item apenas no submódulo 2.3 benefícios, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
4 - A empresa informou que no módulo 2.3 apresenta a INTRAJORNADA como benefício, entretanto o mesmo possui campo próprio para sua aplicação que é o submódulo 4.2 - INTRAJORNADA, assim, perguntou se esse item deverá continuar como Benefícios no submódulo 2.3.	4 - Em resposta à solicitação, informamos que procedeu-se a exclusão da rubrica INTRAJORNADA do submódulo 2.3, com sua inclusão no submódulo 4.2, de acordo com as planilhas revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
5 – A empresa questionou se deverá apresentar o ISS para cada localidade, conforme seu percentual informado nas planilhas.	5 - Em resposta à solicitação, informamos que o entendimento está correto, a alíquota deve ser aquela aplicada no município onde irá prestar o serviço.
6 - A empresa informou que nos anexos não possui uma planilha modelo a ser seguida como orientação para elaboração dos valores do posto 12x36 noturno com extensão 24 horas aos sábados, domingos e feriados.	6 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
7 - A empresa solicitou que fosse observado que no Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente / Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais, possui planilhas com percentual de Substituto na cobertura de Férias (letra A) de 9,075% e outras com percentual 9,08%, assim, perguntou qual o correto a ser seguido.	7 - Em resposta à solicitação, informamos que houve apenas uma diminuição no número de casas decimais mostradas na planilha, que visualmente resultou em arredondamento, assim, deve ser considerado o percentual de 9,075%.
8 - A empresa informou que quanto às Horas Extras Diurnas e Noturnas, não há distinção entre hora extra 100% e 50%, o que é obrigatório para seu pagamento aos funcionários conforme dia de serviço extra posto para os Feriados e Atividades Institucionais (diurnos e noturnos), assim, perguntou qual a quantidade para cada percentual de hora extra a ser seguido.	8 - Em resposta à solicitação, informamos que o quantitativo de hora extra (noturno e diurno) é estimado, uma vez que sua necessidade dependerá da demanda existente neste Regional. Logo, não será possível mensurar com exatidão essa distribuição. Diante disso e para efeitos de apresentação de valores, as licitantes deverão apresentar o valor da Hora Normal Diurna e Noturna. O adicional da Hora Extra só será aplicado pela licitante vencedora após o recebimento da solicitação de serviço extra quando apresentará planilha de faturamento com a memória de cálculo contendo a quantidade de horas utilizadas x hora normal acrescidas do adicional de 50% e 100%, respeitando a Cláusula Terceira (dos

	pisos salariais) do Termo Aditivo da CCT da categoria vigente, que apresenta o quadro ilustrativo com o valor da hora normal, 50% e 100%. Cabe ressaltar ainda que esse quantitativo está sujeito a alterações futuras, visando melhor adequação a real necessidade deste Regional, de acordo com as planilhas revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
9- A empresa questionou qual a memória de cálculo utilizada pelo SESC para obtenção do valor da HORA EXTRA DIURNA E NOTURNA.	9- Em resposta à solicitação, informamos que foi utilizado o valor da hora do Posto Diurno e Posto Noturno, conforme planilhas revisadas e ajustadas, de acordo com os anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
10 - A empresa informou que o Módulo 3 – Provisão para rescisão nas rubricas C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado, ambas possuem 2,5% de FGTS, entretanto, conforme alteração da legislação trabalhistas, a mesma mudou de 5% para 4% nas planilhas de composição de custos que significa 50% para 40%, extinguido assim a cobrança da contribuição social de 10%.	10 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .

EMPRESA: OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	
<u>QUESTIONAMENTOS:</u>	<u>ESCLARECIMENTOS:</u>
1- A empresa informou que o valor da Hora Noturna Reduzida da Planilha de 24 horas de São Luís é de R\$ 190,61, está divergente do valor constante na Planilha de 12 horas Noturnas de São Luís que é R\$ 217,47, sendo que o valor correto é de R\$ 217,47.	1 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
2- A empresa informou que consta indevidamente o valor de R\$100,71 de Premio Assiduidade no Módulo I, sendo que já consta no Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários o mesmo valor, ou seja, valor este apresentado em duplicidade na planilha de custo.	2 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, mantendo o item apenas no submódulo 2.3 benefícios, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .
3- A empresa informou que o calculo das alíquotas dos Impostos PIS, COFINS e ISS estão divergentes, pois o percentual das alíquotas devem ser multiplicado pelo valor total proposto por empregado. Como exemplo na planilha do posto de 24 horas de São Luís, o valor total proposto por empregado diurno é de R\$5.657,80.	3- Em resposta à solicitação, informamos que a solicitação foi indeferida. Mantendo o exemplo utilizado pela licitante (planilha do posto de 24horas de São Luís, sem os novos ajustes), nota-se que os valores apresentados estão corretos, pois deve-se considerar o valor proposto por empregado (R\$ 4.231,91) sem a soma do módulo 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos (R\$ 1.425,89).
4- A empresa solicitou a retificação do cálculo das planilhas do posto de 12 horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, sendo que os serviços prestados aos sábados, domingo e feriados deveriam ser calculados conforme a cláusula VIII da CCT e conforme planilha de custo encaminhada em anexo.	4- Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi deferido, as planilhas foram revisadas e ajustadas, conforme anexos publicados no endereço eletrônico www.sescma.com.br e no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br .

3 Assim, considerando que as retificações influenciam diretamente nas condições de participação no certame, informamos que a nova data de abertura para o limite do acolhimento de propostas, abertura das propostas e data e hora da disputa, conforme especificado abaixo:

- ✓ **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14h (catorze) horas do dia 06 de setembro de 2024.

- ✓ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14h (catorze) horas do dia 06 de setembro de 2024

- ✓ **DATA E A HORA DA DISPUTA:** Às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 06 de setembro de 2024.

São Luís-MA, 22 de agosto de 2024.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL